



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getúlio Vargas "

EMENDA MODIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Vereador Romário Paz
Presidente do Legislativo

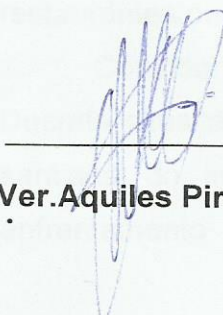
PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA DA LEI ORDINÁRIA Nº 75/2020 (Lei de diretrizes orçamentaria 2021)

Nos termos dos artigos 121,122, inciso III do Regimento Interno - Lei 1252/2016, propõe-se a modificação do teor dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária/2020 e dá outras providências.

Art. 1º – No Anexo I B – Previsão da despesa por programa, objetivos, diretrizes e metas, Código 218, título Atenção e proteção social à criança e adolescente – acrescenta-se o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Art. 2º – No Anexo I B – Previsão da despesa por programa, objetivos, diretrizes e metas, Código 9999, título Reserva de Contingências suprime-se o valor monetário de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Sant'Ana do Livramento, 16 de outubro de 2020


Ver. Aquiles Pires-PT


Itacir Soares-PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getúlio Vargas "

JUSTIFICATIVA

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece com absoluta prioridade a garantia dos direitos da criança como dever da família, da sociedade e do Estado. "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"

Considerando o DECRETO Nº. 9.010, DE 17 DE MARÇO 2020, em que DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA indicando que os avanços da pandemia do COVID-19 (Novo Corona vírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde; Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Considerando seu Art. 10 - Determina-se pelo prazo de 15 dias: II – Adiamento, suspensão, cancelamento e proibição de eventos realizados em locais abertos ou fechados, com aglomeração de pessoas; III- Adiamento, suspensão, cancelamento e proibição de festas, shows, reuniões em bares, cafés, restaurantes ou similares, após as 24 (vinte e quatro) horas;

Considerando ainda o decreto nº 9.013, de 20 de março de 2020. Declara situação de calamidade pública em todo o território do município de sant'ana do livramento, em razão da necessidade de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getúlio Vargas "

Considerando seu Art. 3º- Consideram-se serviços públicos e privados essenciais: XX – Serviços de Acolhimento Institucional, Benefício Eventual da Política de Assistência Social e programa Bolsa Família; XXI – Conselho Tutelar; XXII – Defesa Civil do Município; XXIII – Serviços essenciais definidos por normativa da União e do Estado.

DA RESOLUÇÃO Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Considerando que no ano de 2020 a entidade sofreu todas as consequências desencadeadas pela pandemia do COVID-19 e manteve seu funcionamento com qualidade e excelência nos serviços prestados, inclusive recebendo um número maior de crianças para acolhimento que encontravam-se em situação de extrema vulnerabilidade.

Considerando que a Instituição Lar da Infância executa o PROJETO "ACOLHER" SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, PRINCIPAL FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO: Acolhimento provisório com atendimento e proteção integral a crianças de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujos direitos foram violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis. A instituição possui 20 vagas, e no momento está com 19 acolhidos.

Solicitamos que seja realizado o aumento dos valores da LDO e LOA 2021 no Item Subvenções Sociais: Termo de Fomento com Entidade Assistencial para acolhimento de crianças e adolescentes para o ano de 2021 dispondo o valor de R\$15.000,00 mensais, totalizando o valor de R\$180.000,00 ano com o objetivo de complementar os recursos da instituição para o ano e 2021 visto que a entidade está impossibilitada de realizar as principais ações que ocorrem para a arrecadação da maior parte de seus recursos e no momento está acolhendo duas crianças a mais que as vinte vagas que disponibiliza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getúlio Vargas "

O serviço de acolhimento é realizado através de um atendimento especializado na área da primeira infância, com padrões de dignidade, em caráter provisório, sendo referência no município há 36 anos. O Lar da Infância Daniel Albornoz enquanto o acolhimento for necessário, ofertará à criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos:

- Seu desenvolvimento integral;
- A superação de vivências de separação e violência;•A apropriação e ressignificação de sua história de vida;
- O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social. Em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de cuidados a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, as orientações abordadas visam contribuir para a melhoria dos atendimentos prestados nestes serviços. Esta instituição precisa então ser um ambiente de relacionamento e vinculação no qual as crianças e adolescentes tenham atividades que proporcionem aconchego e desenvolvimento.

Para isso, a equipe de profissionais elabora um projeto coletivo e um projeto personalizado: o projeto coletivo visa o grupo todo, considerando as interações, a vida comunitária, a riqueza das trocas e das relações; o projeto personalizado visa cada criança e cada adolescente e além de refletir o momento presente, reconstitui com estes protagonistas seu passado e cria uma hipótese de futuro.

Nesse sentido, a Instituição apresenta esta preposição com o objetivo de continuar a desenvolver as atividades apresentadas visto que as ações propostas são de relevante interesse social, conforme possibilita a Lei 13.019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getúlio Vargas "

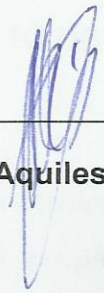
ANEXE-SE AO EXPEDIENTE
Em _____
120

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PROTÓTIPO Nº _____

Em _____

Sant'Ana do Livramento, 16 de outubro de 2020


Ver. Aquiles Pires-PT


Itacir Soares-PT

RECEBIDO EM

120

Em _____

120